



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 228**

MENSAGEM

Meu filho, guarde consigo a sensatez e o equilíbrio, nunca os perca de vista; trarão vida a você e serão um enfeite para o seu pescoço. Então você seguirá o seu caminho em segurança e não tropeçará; quando se deitar, não terá medo, e o seu sono será tranquilo. "Provérbios 3: 21-24".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 18223 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ERRATA - PORTARIA Nº 43 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, DA NOTA Nº 18040, PUBLICADA NO BG Nº 219 DE 28/11/2019

Onde se lê:

PORTARIA Nº 43 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

CONSIDERANDO a aprovação do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS BM) 2019, através da resolução nº 333/2019, publicada em diário oficial nº 34.025, do dia 01 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas de seleção para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS BM) 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Matricular os militares abaixo, a contar do dia 25 de novembro de 2019, no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM 2019, com carga horária de 250 h/a, a ser realizado no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE.

Nº	GRAD.	NOME	UBM
01	2º SGT QBM	FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA	4º GBM
02	2º SGT QBM	IVAN DA COSTA FERREIRA	2º GBM
03	2º SGT QBM	ASTROLÁBIO SILVA DOS SANTOS	4º SBM
04	2º SGT QBM	JOSÉ NILTO DA SILVA ARAÚJO	5º GBM
05	2º SGT QBM	UÉSILES UCHÔA MEDEIROS	MPE
06	2º SGT QBM	ELIESER TENÓRIO DE ARAÚJO	13º GBM
07	2º SGT QBM	ROBERTO LOBATO MOURA	IGPREV
08	2º SGT QBM	PAULO HENRIQUE SILVA	2ª SBM
09	2º SGT QBM	EDSON DE SOUZA	DST
10	2º SGT QBM	CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	1ª SBM
11	2º SGT QBM	JOCYVALDO ULISSES SOUSA DURANS	1º GBS
12	2º SGT QBM	SHARLYS PINHEIRO SOARES	2º GBM
13	2º SGT QBM	MARCELO LOBO DE ARAÚJO	3º GBM
14	2º SGT QBM	EMERSON CARLOS SOUZA MORAES	QCG/DTE
15	2º SGT QBM	MARIVALDO FERNANDES BATISTA	15º GBM
16	2º SGT QBM	EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO	22º GBM
17	2º SGT QBM	AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	4º GBM
18	2º SGT QBM	JOSÉ ALONSO DE AGUIAR SANTOS	1ª SBM
19	2º SGT QBM	JOELSON COELHO DE MELO	1º GMAF
20	2º SGT QBM	LUCIVALDO DIAS DA SILVA	5º GBM
21	2º SGT QBM	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA MIRANDA	19ºGBM
22	2º SGT QBM	JOEL FIEL DE LIMA JUNIOR	27º GBM
23	2º SGT QBM	MARINALDO DA COSTA ANDRADE	ABM
24	2º SGT QBM	NAILSON JOSÉ CÂMARA LOBO	28º GBM



25	2º SGT QBM	ODACIR FERREIRA DOS SANTOS	26º GBM
26	2º SGT QBM	CARLOS ANTÔNIO ALVES PAIVA	12º GBM
27	2º SGT QBM	WAGNER LUIZ DA SILVA ANDRADE	1º GBM
28	2º SGT QBM	EROS NAZARENO DIAS	QCG/B2
29	2º SGT QBM	ADALBERTO SANTOS DA SILVA	QCG/CEDEC
30	2º SGT QBM	PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA	1º GBM
31	2º SGT QBM	REGINALDO MONTEIRO DA SILVA	IGPREV
32	2º SGT QBM	EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO	19ºGB
33	2º SGT QBM	ADILSON SANTOS SOUZA	29º GBM
34	2º SGT QBM	WILSON LIMA MIRANDA	ESCOLA MILITAR
35	2º SGT QBM	LUIZ EDUARDO DA SILVA BARROS	12º GBM
36	2º SGT QBM	JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FERREIRA	TCE
37	2º SGT QBM	ANTÔNIO CARLOS DA COSTA SILVA	22º GBM
38	2º SGT QBM	MANOEL ALVES DUARTE	18º GBM
39	2º SGT QBM	EDUARDO GONÇALVES MODESTO	QCG
40	2º SGT QBM	AGUINALDO FERREIRA VALENTE	29º GBM
41	2º SGT QBM	JOSÉ SANTOS	5º GBM
42	2º SGT QBM	THEISSON LUIZ PINTO SOUZA	4º GBM
43	2º SGT QBM	LEONILDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	18º GBM
44	2º SGT QBM	MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	3º GBM
45	2º SGT QBM	WELLINTON DA SILVA SANTOS	10º GBM
46	2º SGT QBM	MARIO CLAÚDINO MACÊDO DAS NEVES BARATA	8º GBM
47	2º SGT QBM	SEBASTIÃO CARDOSO COSTA	2º GBM
48	2º SGT QBM	ADEILTON CORTEZ SANTIS	16º GBM
49	2º SGT QBM	MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	4º GBM
50	2º SGT QBM	ODAIR DE JESUS FURTADO PANTOJA	CIOP
51	2º SGT QBM	ROSAILDO DE SOUZA SILVA	23º GBM
52	2º SGT QBM	AUGUSTO CAMPOS LIMA	4º GBM
53	2º SGT QBM	GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	CIOP
54	2º SGT QBM	JOSIEL GOMES DE NAZARÉ	28º GBM
55	2º SGT QBM	JOÃO HERMINIO DIAS FEIO	20º GBM
56	2º SGT QBM	SANDRO VINICIUS GOMES DE MELO	1º GBM
57	2º SGT QBM	ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA	QCG/CEDEC
58	2º SGT QBM	EDIVALDO GONÇALVES RODRIGUES	15º GBM
59	2º SGT QBM	NAZARENO DA COSTA SILVA	1º GPA
60	2º SGT QBM	OTÁVIO NERY PALMEIRA	1ª SBM
61	2º SGT QBM	ROBERTO RAIOL FURTADO	20º GBM
62	2º SGT QBM	RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	10º GBM
63	2º SGT QBM	LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO	22º GBM
64	2º SGT QBM	FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA	4º GBM
65	2º SGT QBM	JOÃO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA	15º GBM
66	2º SGT QBM	CLEBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA	4º GBM
67	2º SGT QBM	MAURICIO CUNHA DA SILVA	29º GBM
68	2º SGT QBM	ODINOR MARQUES DE LIMA	CIOP
69	2º SGT QBM	MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA	TCE
70	2º SGT QBM	ÁLVARO LUIZ RAMOS BARROS	8º GBM
71	2º SGT QBM	MARCOS DE SOUSA SILVA	27º GBM
72	2º SGT QBM	CLÉBER MARTINS LAGO	QCG/DAL
73	2º SGT QBM	MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	8º GBM
74	2º SGT QBM	CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	6º GBM
75	2º SGT QBM	EDILÁZIO DA SILVA SOUZA	10º GBM
76	2º SGT QBM	JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	3º GBM
77	2º SGT QBM	JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA	QCG/DTE
78	2º SGT QBM	DJALMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA PINHEIRO	17º GBM



79	2º SGT QBM - COND	ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS	19º GBM
80	2º SGT QBM - COND	FRANCIVALDO DA SILVA VIDAL	4º GBM
81	2º SGT QBM - COND	JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE	1ª SBM
82	2º SGT QBM - COND	EMIVALDO DA SILVA COELHO	5º GBM
83	2º SGT QBM - COND	JOÃO COSTA RAMOS	9º GBM
84	2º SGT QBM - COND	MOISÉS DA SILVA LEITE	5º GBM
85	2º SGT QBM - COND	ROSIVALDO VALENTE DE BRITO	QCG/GAB.CMT
86	2º SGT QBM - COND	JOÃO VIEIRA DE MELO	ALEPA
87	2º SGT QBM - COND	JOILSON MARINHO DE MATOS	1º GPA
88	2º SGT QBM - COND	RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA	COA
89	2º SGT QBM - COND	EDSON DA SILVA GONÇALVES	25º GBM
90	2º SGT QBM - COND	SILVANO SOARES PEREIRA	23º GBM
91	2º SGT QBM - COND	CLODOALDO DUARTE LEMOS	4º GBM
92	2º SGT QBM - COND	ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA	1º GBS
93	2º SGT QBM - COND	MÁRCIO DOS SANTOS SOUSA	4º GBM
94	2º SGT QBM - COND	JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	25º GBM
95	2º SGT QBM - COND	CARLOS MAX DA SILVA LIMA	ALEPA
96	2º SGT QBM - COND	JOSÉ JUNIOR LOBATO CARNEIRO	CMG
97	2º SGT QBM - COND	RANGEL NASCIMENTO PIMENTEL	TCE
98	2º SGT QBM - COND	JOÃO ELIVALDO DA COSTA LIMA	24º GBM
99	2º SGT QBM - COND	RÉGISSON RAIMUNDO LOBATO DE ARAÚJO	4º GBM
100	2º SGT QBM - COND	JOSÉ MAURO MACHADO VILHENA	1º GBM
101	2º SGT QBM - COND	JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	QCG/COP
102	2º SGT QBM - COND	SIDNEY JOSÉ MIRANDA DE ASSIS	25º GBM
103	2º SGT QBM - COND	CRISTIANO DA COSTA LIMA	12º GBM
104	2º SGT QBM - COND	LUIS CLÁUDIO CARNEIRO DE LIMA	8º GBM
105	2º SGT QBM - COND	PEDRO DE OLIVIERA BORDALO JUNIOR	1º GPA
106	2º SGT QBM - COND	JOÃO BARNABÉ PINHEIRO ELIZÁRIO	15º GBM
107	2º SGT QBM - COND	ENGLER SACRAMENTA MORAES	11º GBM
108	2º SGT QBM - COND	ANTÔNIO FLÁVIO PRISCA DA SILVA	26º GBM
109	2º SGT QBM - COND	FRANCISCO FERREIRA CRUZ	10º GBM
110	2º SGT QBM - COND	EDIR FAVACHO NEGRÃO	1º GPA
111	2º SGT QBM - COND	WALDECI DOS SANTOS PINHEIRO	20º GBM
112	2º SGT QBM - COND	ADNILSON CHAGA DA SILVA	1º GBS
113	2º SGT QBM - COND	MARIO ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES	22ºGBM
114	2º SGT QBM - COND	EDVALDO BARBOSA VILHENA	3º GBM
115	2º SGT QBM - COND	JOAB BARBOSA PONTES	5º GBM
116	2º SGT QBM - COND	ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TRAVASSO	7º GBM
117	2º SGT QBM - COND	EDIVALDO NAZARENO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	12º GBM
118	2º SGT QBM - MUS	EDIVALDO BARROS SALLES	QCG/BANDA

Art. 2º – Nomear o TCEL QOBM Christian Vieira Costa como Coordenador Geral do Curso, os 1º SGT BM Lyndon Jhonson Lopes de Oliveira, 1º SGT BM-MUS Tony Everton Mendonça da Silva e o 1º SGT BM Sandro Christie Borges Flexa como Coordenadores do Pelotão A, B e C, respectivamente; bem como o 2º SGT BM Antônio José Teles Barata, e os CB BM Evandro dos Santos Dias e CB BM Fabrício Martins Carvalho como Auxiliares da Coordenação do Pelotão A, B e C, respectivamente;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a contar da data de publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA - CEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Leia-se:

PORTARIA Nº 43 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

CONSIDERANDO a aprovação do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS BM) 2019, através da resolução nº 333/2019, publicada em diário oficial nº 34.025, do dia 01 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas de seleção para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS BM) 2019.



RESOLVE:

Art. 1º - Matricular os militares abaixo, a contar do dia 25 de novembro de 2019, no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM 2019, com carga horária de 250 h/a, a ser realizado no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE.

Nº	GRAD.	NOME	UBM
01	2º SGT QBM	FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA	4º GBM
02	2º SGT QBM	IVAN DA COSTA FERREIRA	2º GBM
03	2º SGT QBM	ASTROLÁBIO SILVA DOS SANTOS	4º SBM
04	2º SGT QBM	JOSÉ NILTO DA SILVA ARAÚJO	5º GBM
05	2º SGT QBM	UÉSILES UCHÔA MEDEIROS	MPE
06	2º SGT QBM	ELIESER TENÓRIO DE ARAÚJO	13º GBM
07	2º SGT QBM	ROBERTO LOBATO MOURA	IGPREV
08	2º SGT QBM	PAULO HENRIQUE SILVA	2º SBM
09	2º SGT QBM	EDSON DE SOUZA	DST
10	2º SGT QBM	CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	1º SBM
11	2º SGT QBM	JOCYVALDO ULISSES SOUSA DURANS	1º GBS
12	2º SGT QBM	SHARLYS PINHEIRO SOARES	2º GBM
13	2º SGT QBM	MARCELO LOBO DE ARAÚJO	3º GBM
14	2º SGT QBM	EMERSON CARLOS SOUZA MORAES	QCG/DTE
15	2º SGT QBM	MARIVALDO FERNANDES BATISTA	15º GBM
16	2º SGT QBM	EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO	22º GBM
17	2º SGT QBM	AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	4º GBM
18	2º SGT QBM	JOSÉ ALONSO DE AGUIAR SANTOS	1º SBM
19	2º SGT QBM	JOELSON COELHO DE MELO	1º GMAF
20	2º SGT QBM	LUCIVALDO DIAS DA SILVA	5º GBM
21	2º SGT QBM	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA MIRANDA	19ºGBM
22	2º SGT QBM	JOEL FIEL DE LIMA JUNIOR	27º GBM
23	2º SGT QBM	MARINALDO DA COSTA ANDRADE	ABM
24	2º SGT QBM	NAILSON JOSÉ CÂMARA LOBO	28º GBM
25	2º SGT QBM	ODACIR FERREIRA DOS SANTOS	26º GBM
26	2º SGT QBM	CARLOS ANTÔNIO ALVES PAIVA	12º GBM
27	2º SGT QBM	WAGNER LUIZ DA SILVA ANDRADE	1º GBM
28	2º SGT QBM	EROS NAZARENO DIAS	QCG/B2
29	2º SGT QBM	ADALBERTO SANTOS DA SILVA	QCG/CEDEC
30	2º SGT QBM	PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA	1º GBM
31	2º SGT QBM	REGINALDO MONTEIRO DA SILVA	IGPREV
32	2º SGT QBM	EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO	19ºGB
33	2º SGT QBM	ADILSON SANTOS SOUZA	29º GBM
34	2º SGT QBM	WILSON LIMA MIRANDA	ESCOLA MILITAR
35	2º SGT QBM	LUIZ EDUARDO DA SILVA BARROS	12º GBM
36	2º SGT QBM	JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FERREIRA	TCE
37	2º SGT QBM	ANTÔNIO CARLOS DA COSTA SILVA	22º GBM
38	2º SGT QBM	MANOEL ALVES DUARTE	18º GBM
39	2º SGT QBM	EDUARDO GONÇALVES MODESTO	QCG
40	2º SGT QBM	AGUINALDO FERREIRA VALENTE	29º GBM
41	2º SGT QBM	JOSÉ SANTOS	5º GBM
42	2º SGT QBM	THEISSON LUIZ PINTO SOUZA	4º GBM
43	2º SGT QBM	WELLINTON DA SILVA SANTOS	10º GBM
44	2º SGT QBM	MARIO CLAÚDINO MACÊDO DAS NEVES BARATA	8º GBM
45	2º SGT QBM	SEBASTIÃO CARDOSO COSTA	2º GBM
46	2º SGT QBM	ADEILTON CORTEZ SANTIS	16º GBM
47	2º SGT QBM	MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	4º GBM
48	2º SGT QBM	ODAIR DE JESUS FURTADO PANTOJA	CIOP
49	2º SGT QBM	ROSAILDO DE SOUZA SILVA	23º GBM
50	2º SGT QBM	AUGUSTO CAMPOS LIMA	4º GBM
51	2º SGT QBM	GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	CIOP
52	2º SGT QBM	JOSIEL GOMES DE NAZARÉ	28º GBM



53	2º SGT QBM	JOÃO HERMINIO DIAS FEIO	20ºGBM
54	2º SGT QBM	SANDRO VINICIUS GOMES DE MELO	1º GBM
55	2º SGT QBM	ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA	QCG/CEDEC
56	2º SGT QBM	EDIVALDO GONÇALVES RODRIGUES	15ºGBM
57	2º SGT QBM	NAZARENO DA COSTA SILVA	1º GPA
58	2º SGT QBM	OTÁVIO NERY PALMEIRA	1º SBM
59	2º SGT QBM	ROBERTO RAIOL FURTADO	20º GBM
60	2º SGT QBM	RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	10º GBM
61	2º SGT QBM	LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO	22º GBM
62	2º SGT QBM	FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA	4º GBM
63	2º SGT QBM	JOÃO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA	15º GBM
64	2º SGT QBM	CLEBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA	4º GBM
65	2º SGT QBM	MAURICIO CUNHA DA SILVA	29º GBM
66	2º SGT QBM	ODINOR MARQUES DE LIMA	CIOP
67	2º SGT QBM	MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA	TCE
68	2º SGT QBM	ÁLVARO LUIZ RAMOS BARROS	8º GBM
69	2º SGT QBM	MARCOS DE SOUSA SILVA	27º GBM
70	2º SGT QBM	CLÉBER MARTINS LAGO	QCG/DAL
71	2º SGT QBM	MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	8º GBM
72	2º SGT QBM	CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	6º GBM
73	2º SGT QBM	EDILÁZIO DA SILVA SOUZA	10º GBM
74	2º SGT QBM	JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	3º GBM
75	2º SGT QBM	JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA	QCG/DTE
76	2º SGT QBM	DJALMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA PINHEIRO	17º GBM
77	2º SGT QBM - COND	ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS	19º GBM
78	2º SGT QBM - COND	FRANCIVALDO DA SILVA VIDAL	4º GBM
79	2º SGT QBM - COND	JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE	1º SBM
80	2º SGT QBM - COND	EMIVALDO DA SILVA COELHO	5º GBM
81	2º SGT QBM - COND	JOÃO COSTA RAMOS	9º GBM
82	2º SGT QBM - COND	MOISÉS DA SILVA LEITE	5º GBM
83	2º SGT QBM - COND	ROSIVALDO VALENTE DE BRITO	QCG/GAB.CMT
84	2º SGT QBM - COND	JOÃO VIEIRA DE MELO	ALEPA
85	2º SGT QBM - COND	JOILSON MARINHO DE MATOS	1º GPA
86	2º SGT QBM - COND	RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA	COA
87	2º SGT QBM - COND	EDSON DA SILVA GONÇALVES	25º GBM
88	2º SGT QBM - COND	SILVANO SOARES PEREIRA	23º GBM
89	2º SGT QBM - COND	CLODOALDO DUARTE LEMOS	4º GBM
90	2º SGT QBM - COND	ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA	1º GBS
91	2º SGT QBM - COND	MÁRCIO DOS SANTOS SOUSA	4º GBM
92	2º SGT QBM - COND	JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	25º GBM
93	2º SGT QBM - COND	CARLOS MAX DA SILVA LIMA	ALEPA
94	2º SGT QBM - COND	JOSÉ JUNIOR LOBATO CARNEIRO	CMG
95	2º SGT QBM - COND	JOÃO ELIVALDO DA COSTA LIMA	24º GBM
96	2º SGT QBM - COND	RÉGISSON RAIMUNDO LOBATO DE ARAÚJO	4º GBM
97	2º SGT QBM - COND	JOSÉ MAURO MACHADO VILHENA	1º GBM
98	2º SGT QBM - COND	JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	QCG/COP
99	2º SGT QBM - COND	SIDNEY JOSÉ MIRANDA DE ASSIS	25º GBM
100	2º SGT QBM - COND	CRISTIANO DA COSTA LIMA	12º GBM
101	2º SGT QBM - COND	LUIZ CLÁUDIO CARNEIRO DE LIMA	8º GBM
102	2º SGT QBM - COND	PEDRO DE OLIVIERA BORDALO JUNIOR	1º GPA
103	2º SGT QBM - COND	JOÃO BARNABÉ PINHEIRO ELIZIÁRIO	15º GBM
104	2º SGT QBM - COND	ENGLER SACRAMENTA MORAES	11º GBM
105	2º SGT QBM - COND	ANTÔNIO FLÁVIO PRISCA DA SILVA	26º GBM
106	2º SGT QBM - COND	FRANCISCO FERREIRA CRUZ	10º GBM



107	2º SGT QBM - COND	EDIR FAVACHO NEGRÃO	1º GPA
108	2º SGT QBM - COND	WALDECI DOS SANTOS PINHEIRO	20º GBM
109	2º SGT QBM - COND	ADNILSON CHAGA DA SILVA	1º GBS
110	2º SGT QBM - COND	MARIO ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES	22ºGBM
111	2º SGT QBM - COND	EDVALDO BARBOSA VILHENA	3º GBM
112	2º SGT QBM - COND	JOAB BARBOSA PONTES	5º GBM
113	2º SGT QBM - COND	ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TRAVASSO	7º GBM
114	2º SGT QBM - COND	EDIVALDO NAZARENO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	12ºGBM
115	2º SGT QBM - MUS	EDIVALDO BARROS SALLES	QCG/BANDA

Art. 2º – Nomear o TCEL QOBM Christian Vieira Costa como Coordenador Geral do Curso, os 1º SGT BM Lyndon Jhonson Lopes de Oliveira, 1º SGT BM-MUS Tony Everton Mendonça da Silva e o 1º SGT BM Sandro Christie Borges Flexa como Coordenadores do Pelotão A, B e C, respectivamente; bem como o 2º SGT BM Antônio José Teles Barata, e os CB BM Evandro dos Santos Dias e CB BM Fabrício Martins Carvalho como Auxiliares da Coordenação do Pelotão A, B e C, respectivamente;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a contar da data de publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA - CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18286 - QCG-DEI)

2 - NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2019, da Banda de Música, referente às tocatas realizadas no período de 01 a 30 de novembro de 2019”.

Fonte: Protocolo nº 167206/2019 e Nota nº 18339/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18339 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEMALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado, descontando do seu período regulamentar de férias, referente ao ano de 2020.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM EBANO LAMEIRA DE SOUZA	54185330/1	Belém - PA	São Paulo - SP	05/12/2019	10/12/2019

Fonte: Protocolo nº 166483/2019 e Nota nº 18277/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 18277 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto, com o tempo 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de Exército Brasileiro, já averbado.

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA	5422612/1	180	2ª		01/03/2003	06/11/2012

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 4844

(Fonte: Nota nº 18393 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

APOSTILAMENTO .

TERMO DE APOSTILAMENTO No 01/2019

CONTRATO Nº 33/2019

Pregão Eletrônico Nº 017/2016

Valor Atual: R\$ 22.730,00



Fonte do Recurso Apostilado: 0101000000

Unidade Gestora: 310101

C. Funcional: 06.182.1425.7563

Elemento de Despesa: 339039

Data da assinatura: 09/12/2019

Vigência: 09/12/2019 à 22/04/2020

Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato no 33/2019.

Contratado: PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº:04.710.867/0001-91

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - Cel QOBM.

Protocolo: 505699

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34054, de 10 de dezembro de 2019; Nota nº 18336/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18336 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1314/2019–SAGA

OBJETIVO: a fim de transportar o Sr. Governador e Comitiva.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: ALTAMIRA/PA

PERÍODO: 26 a 28.11.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) de alimentação e 02 (duas) de pousada.

SERVIDORES:

TEN CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO, CPF: 426.123.652-49

MAJ BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, CPF: 798.401.322-53

SGT BM FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR, CPF: 589.834.302-49

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34054, de 10 de dezembro de 2019; Nota nº 18335/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18335 - QCG-AJG)

3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM CLEYDSON MORAES ARAUJO	54185303/1	CAUAN BARBOSA ARAÚJO	FILHO	10/12/2006	050.324.172-54

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4601/2019 e Nota nº 18284/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 18284 - QCG-DP)

4 - PARECER 156 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 415/2017. SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO.

PARECER Nº 156/2019 – COJ

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística - DTE.

INTERESSADO: Seção de Contratos do CBMPA.

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 415/2017, referente ao serviço de terceirização de impressão para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Documento nº 165027.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 415/2017, REFERENTE AO SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. SERVIÇO CONTINUADO. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, IV DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cap. QOBM Sandro da Costa Tavares, Chefe da Seção de Contratos do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio do ofício nº 064/2019 – Contratos, de 28 de novembro de 2019, referente celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 415/2017, cujo objeto é a renovação contratual por mais 12 (doze) meses do período de vigência para fornecimento de serviço de terceirização de impressão, com escopo de atender as necessidades do CBMPA.

O Subdiretor de Telemática e Estatística desta Corporação, Maj. QOCBM Marcus Sérgio Nunes Queiroz, por meio do ofício nº 155/2019 – DTE - PROTOCOLO, de 13 de novembro de 2019 solicita a renovação do contrato nº 415/2017, por considerar a necessidade de se manter o serviço de impressão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Ressalta ainda que há interesse da empresa em renovar o contrato com o CBMPA. Foi encaminhado ainda mapa comparativo de preços com 03 (três) orçamentos e carta de intenção de renovação

Boletim Geral nº 228 de 11/12/2019

Pág.: 7/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/12/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação ADDFA9B7E2 e número de controle 855 , ou escaneando o QRcode ao lado.



da empresa contratada.

Constam nos autos correspondência da empresa contratada a esta Corporação, manifestando interesse em efetuar a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, sem reajuste e mantendo os valores atuais.

Foi confeccionado um Mapa Comparativo pela Diretoria de Apoio Logístico, com orçamento de 03 (três) empresas (C Com, Solus It e Dual Solutions Tecnologia). Frisa-se no mesmo Mapa comparativo que o valor praticado pela empresa contratada (contrato nº 415/2017) mantém-se abaixo da média de preço apurada. Conforme documento, consta o valor de referência de R\$ 271.374,44 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

O Diretor de Apoio Logístico, por meio do ofício nº 465/2019-DAL/CBMPA de 22 de novembro de 2019, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 440/2019 - DF, de 25 de novembro de 2019, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Previsão Orçamentária para renovação de contrato:

Fontes de Recursos: 0101006356 – Tesouro.

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor disponível: R\$ 271.374,44 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

C. Funcional: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações administrativas.

Encontram-se nos autos autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral para a realização da despesa pública e para que a seção de contratos e convênios providencie os devidos atos necessários para prorrogação do contrato em análise, nos anversos dos ofícios nº 466/2019 - DAL/CBMPA e nº 467/2019 - DAL/CBMPA, ambos de 22 de novembro de 2019, respectivamente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito à análise jurídica que norteia a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feito o estudo à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo adquirido e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos, sem causar prejuízo ao serviço público.

O contrato nº 415/2017 estipula em sua Cláusula Oitava – Prazos, em seu item 8.1 o seguinte:

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS:

8.1 – O prazo para a vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando na data da assinatura do contrato e na vigência aos respectivos créditos orçamentários de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

No termo de Referência que serviu de base para a confecção do referido contrato, especificamente no item 2.1, pertencente à JUSTIFICATIVA, podemos extrair:

Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a necessidade deste Corpo de Bombeiros Militar do Pará em contratar empresa especializada na solução de terceirização de impressão, cópia, fax, digitação departamental e suporte para soluções embarcadas de processos de gestão documental, de caráter local e/ou de computador de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), que compreende a locação dos equipamentos incluindo a manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e suprimentos (inclusive papel), sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, conforme este Projeto, e suas especificações, por período inicial de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite previsto na lei 8.666/93.

(grifo nosso).

Corroborando tal entendimento, resta destacar o item 22.12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017, que originou o contrato e que prevê:

22.12 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

Atentando ainda para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Por sua vez, o artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993 estabelece que no caso de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, a duração dos contratos pode estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (grifo nosso)

É relevante perceber que no inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, o legislador contemplou o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática. A justificativa para o estabelecimento de tal prazo encontram-se na evolução de bens e serviços de informática, que gera a rápida obsolescência dos equipamentos.

Dessa forma, visando resguardar a Administração Pública de eventuais contratações de tecnologias que se mostrem obsoletas, permite-se a prorrogação por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

A forma de execução, no entendimento de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, pg. 838, será a mesma do serviço contínuo, pois a locação de equipamentos e utilização de programas de informática podem ser considerados como serviços executados de forma contínua. Nesse sentido:

“O aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses. A regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses”.

Tomando por base ainda os ensinamentos do jurista (pg. 831 e 832), podemos visualizar que:

“6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado”.

“6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...) Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário”.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU nos seguintes termos:

“(…) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Nesse sentido também dispõe a jurisprudência em Vade-Mécum de Licitações e Contratos, pg. 843:

Aluguel - de equipamentos – xerox – vigência – 48 meses.

“Nota: O TCU considerou incorreto contrato de 60 meses e determinou alteração do prazo de vigência, estabelecido no Termo Aditivo celebrado com a determinada empresa, de 60 para 48 meses, de forma a cumprir o estabelecido no art. 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93” (TCU. Processo nº TC-250.615/1997-5. Decisão nº 267/1998 – 2ª Câmara).

Assim, os serviços de natureza contínua são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e, caso sejam interrompidos comprometem severamente o desempenho de suas atividades, causando prejuízos ao funcionamento da instituição.

Em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, é necessário que a prorrogação pretendida seja autorizada nos autos pela autoridade competente para assinar o ajuste, o que se verifica nos despachos exarados em 27 de novembro de 2019, nos ofícios nº 466/2019 – DAL/CBMPA e 467/2019 – DAL/CBMPA.

Tratam-se de regras que acenam a característica da mutabilidade dos contratos administrativos, e ao mesmo tempo, limitam as modificações de modo a se evitar o afastamento da regra da licitação (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988), uma vez que pretende-se impedir que a contratação abranja objeto distinto daquele veiculado no certame precedente.

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Sempre que ocorre análise de algum tema relacionado à licitação, faz-se necessário expor quais princípios estão ligados diretamente à conduta do administrador, estando tais preceitos contidos no texto constitucional da seguinte maneira:

Art. 37 - “A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

O princípio da legalidade na Administração Pública restringe a atuação do gestor somente àquilo que é permitido por lei, de acordo com os meios e formas que por ela estabelecidos e segundo os interesses públicos.

Por fim, ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente Parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e administrativa, cabendo ao setor técnico da Corporação verificar se efetivamente atenderá suas necessidades, resguardando acima de tudo o interesse público e obedecendo aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal e ditames da Lei nº 8.666/93.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se de forma favorável a prorrogação do contrato.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 05 de dezembro de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:



- I - Aprovo o presente Parecer;
- II- À DAL para conhecimento e providências;
- III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 165027/2019 e Nota nº 18294/2019 - COJ
(Fonte: Nota nº 18294 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 023/2018 - 5º GBM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXOS: Parte s/nº 2018 CAP QOBM Macedo; Parte s/nº 2018- 2º SGT BM De Carvalho.

O comandante do 5º GBM, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 26 da Lei nº 6.833, de 13FEV2006, tendo tomado conhecimento dos documentos anexos referente à falta ao expediente no 5º GBM no dia 21 de setembro de 2018 (6ª feira) e nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2018 (2ª, 3ª e 4ª feiras) pelo CB José Carlos de Souza Marinho, MF 54185013/1. Infringindo o acusado "em tese" o art. 6º, §1º, incisos I, II, IV, V, VI e § 2º; art. 17, incisos X, XIV, XVII; art. 18, incisos VII e XI; e art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII, XL, L da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei;

RESOLVE:

- Art. 1º – Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar todas as circunstâncias dos fatos com base no art. 106 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO, MF 5823803/1 como presidente do PADS delegando-lhe as atribuições que me competem;
- Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234 de 23 de dezembro de 2008;
- Art. 4º – Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;
- Art. 5º – Publique-sel, registre-se e cumpra-se.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - Maj QOBM
Comandante do 5º GBM

Fonte: Protocolo nº 146738/2019 e Nota nº 18308/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 18308 - QCG-SUBCMD)

2 - PORTARIA DE AFASTAMENTO - PORTARIA Nº 935/2019 - GAB. CMDº GERAL, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 162285; Ofício nº 023/2019-CD, de 17 de outubro de 2019, e anexos.

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação (art. 115 da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no ofício nº 023/2019-CD, de 17 de outubro de 2019, referente à solicitação de afastamento das funções do acusado CB BM CÁSSIO JÚNIOR LOBATO CARNEIRO, MF: 57189285/1 a fim de responder Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria nº 370/2018 – Gab. Cmdº Geral, de 21 de maio de 2018 (BG nº 106, de 08/06/2018), tendo como presidente a MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA, MF: 5704464/1 (Ref.: Portaria nº 194/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 01 de março de 2019 – BG nº 052, de 19/03/2019).

RESOLVE:

- Art. 1º – Afastar de suas funções o acusado CB BM CÁSSIO JÚNIOR LOBATO CARNEIRO, no período de instrução do processo referente à portaria nº 370/2018 – Gab. Cmdº Geral, de 21 de maio de 2018 (da instauração do conselho pelo respectivo presidente até a entrega das alegações finais de defesa pelo acusado).
 - Art. 2º – O acusado CB BM CÁSSIO JÚNIOR LOBATO CARNEIRO deverá ficar à disposição integral, no período de afastamento, ao Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria nº 370/2018 – Gab. Cmdº Geral, de 21 de maio de 2018;
 - Art. 3º – O presidente deverá informar ao comandante imediato do acusado seu afastamento temporário de suas funções, bem como sua apresentação após a entrega das alegações finais de defesa no respectivo processo;
- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 162285/2019 e Nota nº 18305/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 18305 - QCG-SUBCMD)

3 - PRORROGAÇÃO DE CD - PORT. Nº 940/2019 - GAB. CMDº GERAL, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 161600; Ofício nº 021/2019-CD, de 23 de outubro de 2019.

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no Ofício nº 021/2019-CD,



de 23 de outubro de 2019, referente à solicitação de Prorrogação do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria 702/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, tendo como Presidente o TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR MF: 5749115/1;

RESOLVE:

Art. 1º – Concedo ao TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da portaria 702/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, nos termos do art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 161600/2019 e Nota nº 18304/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18304 - QCG-SUBCMD)

4 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O comandante do 14º GBM – Tailândia, TCEL QOBM ELIAS DE LIMA ROCHA, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Est. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

MAJ QOBM CARLOS SILVA SOUTO, CAP QOBM SIDNEY JOSÉ QUARESMA PERNA, 1º TEN QOABM Madson GUILHERME ALEXANDRE DIAS, 1º TEN QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA, 2º TEN QOABM ADEMAR FREITAS DE OLIVEIRA, 2º TEN QOABM JOCÉLIO HARLEY NAVEGANTES, ST BM ADRIANO SIQUEIRA COSTA, ST BM EZEQUIAS DE SOUSA ALVES, ST BM PAULO TEIXEIRA DE MELO, ST BM RAIMUNDO SÉRGIO NASCIMENTO AGUIAR, ST BM HIZELMAN BARBOSA DE ALMEIDA, ST BM JOSÉ DAVID EVANGELISTA DE SOUSA, ST BM EDIVALDO MARGALHO GOMES, 1º SGT BM PAULO HENRIQUE VAZ MARTINS, 2º SGT BM MOISÉS PEREIRA DE QUEIROZ, o 2º SGT BM RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO, 3º SGT BM LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA, 3º SGT BM ROSÍNILDO GARCIA DA SILVA, 3º SGT BM IVAN TAVARES MORAIS, 3º SGT BM CARLOS JOSÉ MARQUES NEVES, 3º SGT BM ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO, CB BM JOÃO FERREIRA DE SARGES, CB BM NILTON PINHEIRO BARATA, CB BM MAX MULLER BARBOSA LIMA, CB BM FLADINALDO DA SILVA CHAGAS, CB BM WALACE LOPES DA CRUZ, CB BM DOUGLAS EDUARDO CORDEIRO DOS SANTOS, CB BM JAIME SANTOS RODRIGUES, CB BM DAYRONY ANDRADE MOREIRA, CB BM RODRIGO DA SILVA BITENCOURT, CB BM DAVID PONTES FERREIRA, CB BM SÉRGIO LOBATO FRANÇA, CB BM SILVIO RODRIGUES FERREIRA, CB BM RAFAEL FERREIRA DE CASTRO, CB BM JEOVAN DO ESPÍRITO SANTO VALENTE, CB BM ENEDINO JÚNIOR SANCHES DE MORAES, SD BM ADER DA SILVA BAIA, SD BM VINÍCIUS FIGUEIREDO SILVA, SD BM FELIPE LOPES CARDOSO, SD BM MATHEUS FARIAS OLIVEIRA, SD BM MADSON CARNEIRO FERREIRA, SD BM CLEIDSON DRAGO NEVES E SD BM WELLINGTON VALENTE RODRIGUES, por não terem medido esforços e trabalhado com dedicação e profissionalismo durante o período em que comandou o 14º GBM - Tailândia (01FEV2019 a 01NOV2019), demonstrando com isso, espírito de corpo, disciplina e camaradagem, fato este que contribuiu sobremaneira para melhorar ainda mais a qualidade dos serviços prestados pelo 14º GBM e elevando ainda mais o nome da Corporação Bombeiro Militar no Município de Tailândia. Que sirvam de exemplos aos seus pares e subordinados. É com dever que faço esta menção honrosa a estes militares. "COLETIVO".

Fonte: Ofício nº 351/2019 - Gab. Cmdo.; Protocolo nº 166990/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18338 - QCG-AJG)

5 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Tenente Coronel QOBM Comandante da ABMPA, no uso da competência que lhe confere os Art. 25 e inciso VII do Art. 26, combinados com os Art. 72, inciso I do Art. 73 e § 1º do artigo 74, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), ora em vigor para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

A Comissão de Formatura do Curso de Oficiais BM/2019, composta pelos Asp. Oficiais BM Iara Ferreira Santos, Pedro Emílio Castelo Branco Alencar França, Ana Paula Britto Pereira, Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Ana Beatriz Malheiros Piquet e Raimundo Felipe Tavares Maciel, por terem durante os três anos de curso se empenhado integralmente na organização e realização da formatura do CFO BM/2019, onde muitas das vezes tiveram que abdicar de seus momentos com a família em prol do cumprimento das demandas da comissão. Com empenho e dedicação, somado ao elevado nível profissional, conseguiram premiar o CBMPA com uma das mais belas Formaturas de Oficiais Bombeiro Militar. É com orgulho e satisfação que elogio os referidos militares, que suas condutas sirvam de exemplo a todos os componentes do CBMPA. COLETIVO.

Marituba-PA, 10 de Dezembro de 2019

Eduardo Celso da Silva Farias – TCEL QOBM

Comandante da ABMPA

Fonte Nota nº 02/ABMPA

(Fonte: Nota nº 18372 - ABM)

6 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Tenente Coronel QOBM Comandante da ABMPA, no uso da competência que lhe confere os Art. 25 e inciso VII do Art. 26, combinados com os Art. 72, inciso I do Art. 73 e § 1º do artigo 74, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), ora em vigor para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

A Asp. Oficial BM Iara Ferreira Santos, por ter obtido a primeira colocação no Curso de Formação de Oficiais BM/2019 alcançando a nota 9,0260, conceito MB. Militar exemplar, que se destacou entre os demais durante todo o curso. Com sua competência e dedicação



demonstrou desde o início que seria uma verdadeira líder. Seu elevado grau profissional, somado a sua disciplina, coragem, garra e, acima de tudo, o amor pelo serviço Bombeiro Militar, fez com que alcançasse a primeira colocação no CFO. Parabéns a Asp Oficial Iara pela grande conquista, que sua conduta sirva sempre de exemplo a todos os militares do CBMPA. É com orgulho e satisfação que a elogio. INDIVIDUAL.

Marituba-PA, 10 de Dezembro de 2019

Eduardo Celso da Silva Farias – TCEL QOBM

Comandante da ABMPA

Fonte: Nota nº 001/ABMPA

(Fonte: Nota nº 18371 - ABM)

7 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 014/2018 - 11º GBM, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 11º GBM por meio da portaria nº 014/2018 - PADS, de 10 de setembro de 2018, publicada no Boletim Interno nº 035, de 07 de setembro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 3º SGT BM IVANILDO SILVA PAIXÃO, versando sobre a conduta do SD BM ALLAN FLORÊNCIO DA SILVA, MF: 57217718-1, onde o mesmo em tese faltou às escalas extraordinárias nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2018, a qual estava devidamente escalado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovado a incidência de transgressão da disciplina por parte do acusado, pois a determinação do subcomandante da UBM na época, CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA sobre a escala extra, estava exposto no quadro de avisos. Somente após o memorando do referido oficial ao acusado o mesmo respondeu que estava prestando assistência a sua família.

Desta feita, vejamos o que traz o artigo art 6º da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 ora em vigor para o CBMPA determina: A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar. § 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras: III - a dedicação integral ao serviço; IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição; V - a consciência das responsabilidades e VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares. Assim sendo o militar não teve iniciativa de justificar com antecedência uma parte ao Subcomando da sua impossibilidade de estar na escala extra dos dias 10, 11 e 12 de julho de 2018, se explicando somente quando a administração confeccionou memorando sobre a situação. O acusado alega que entrou em contato com o Chefe da B/1 da época, 2º TEN QOABM E BARROS, no dia 10 de setembro de 2018 por volta das 09h30 explicando sua impossibilidade.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado não possui transgressões disciplinares para fatos dessa natureza, estando no comportamento ÓTIMO. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois mesmo alegando que entrou em contato com o Chefe da B/1, nos autos do PADS não há declaração do referido oficial, além de não apresentar documentos justificáveis a sua falta. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe transtornos ao serviço administrativo da UBM, no que tange a efetividade e eficiência do serviço.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o SD BM ALLAN FLORÊNCIO DA SILVA, MF: 57217718-1, com 09 dias de detenção, pois infringiu os art. 18º, incisos VI e XI e valores e deveres éticos compreendidos no art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e L. Transgressão de natureza MÉDIA, conforme art. 31, § 3º. Com atenuantes no art. 35, incisos I, III e V, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006, de 13 de fevereiro de 2006. Continuando no comportamento ÓTIMO.

4- Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS;

5 - A B1 do 11º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral;

6 - Arquivar uma via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 11º GBM.

Breves-PA, 29 de outubro de 2019.

FÁBIO CARDOSO DE MORAES - MAJ QOBM

Comandante do 11º GBM – Breves

Fonte: Protocolo nº 165131/2019 e Nota nº 18301/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18301 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 015/2018 - 11º GBM, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do Comando do 11º GBM por meio da Portaria nº 015/2018 - PADS, de 10 de setembro de 2018, publicada no Boletim Interno nº 036, de 14 de setembro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 2º SGT BM EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES, versando sobre a conduta do CB BM HELTON COSTA OLIVEIRA, MF: 57189202-1, onde o mesmo em tese faltou às escalas extraordinárias nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2018, a qual estava devidamente escalado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovado a incidência de transgressão da disciplina por parte do acusado, pois a determinação do subcomandante da UBM na época, CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA sobre a escala extra, estava exposto no quadro de avisos. Somente após o memorando do referido oficial ao acusado o mesmo respondeu a sua falta por conta da dificuldade de conseguir embarcar para o município de Breves.

Desta feita, vejamos o que traz o artigo Art 6º da Lei 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006 ora em vigor para o CBMPA determina: A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar. § 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras: III - a dedicação integral ao serviço; IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição; V - a consciência das responsabilidades e VI - a rigorosa observância das prescrições



regulamentares. Assim sendo o militar não teve iniciativa de justificar com antecedência uma parte ao Subcomando da sua impossibilidade de estar na escala extra dos dias 10, 11 e 12 de julho de 2018, se explicando somente quando a administração confeccionou memorando sobre a situação.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado não possui transgressões disciplinares para fatos dessa natureza, estando no comportamento ÓTIMO. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois ficou claro nos autos que o militar estava ciente e não teve iniciativa de comunicar ao Subcomando sobre a sua impossibilidade de estar nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2018, se justificando após a administração se manifestar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe transtornos ao serviço administrativo da UBM, no que tange a efetividade e eficiência do serviço.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM HELTON COSTA OLIVEIRA, MF: 57189202-1, com 09 dias de detenção, pois infringiu os art. 18º, incisos VI e XI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e L. Transgressão de natureza MÉDIA conforme art. 31, § 3º. Com atenuantes no art. 35, incisos I e V, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006. Continuando no comportamento ótimo.

4- Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS;

5 - A B1 do 11º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral;

6 - Arquivar uma via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do 11º GBM.

Breves-PA, 29 de outubro de 2019.

FÁBIO CARDOSO DE MORAES - MAJ QOBM

Comandante do 11º GBM – Breves

Fonte: Protocolo nº 165130/2019 e Nota nº 18297/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18297 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 016/2018 - 11º GBM, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 11º GBM por meio da portaria nº 016/2018 - PADS, de 10 de setembro de 2018, publicada no Boletim Interno nº 036, de 14 de setembro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 2º SGT ANDRÉ RICARDO PEREIRA PINTO, versando sobre a conduta do 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, MF: 5399505-1, onde o mesmo em tese faltou às escalas extraordinárias no dia 09 de agosto de 2018, a qual estava devidamente escalado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovado à incidência de transgressão da disciplina por parte do acusado, pois a determinação do subcomandante da UBM na época, CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA sobre a escala extra, estava exposto no quadro de avisos. Somente após o memorando do referido oficial ao acusado o mesmo respondeu a sua falta por conta do seu difícil acesso as informações, em virtude de morar no interior do Município de Mojuí.

Desta feita, vejamos o que traz o artigo art 6º da Lei 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006, ora em vigor para o CBMPA determina: A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar. § 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras: III - a dedicação integral ao serviço; IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição; V - a consciência das responsabilidades e VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares. Assim sendo o militar não teve iniciativa de justificar com antecedência uma parte ao Subcomando da sua impossibilidade de estar na escala extra do dia 09 de agosto de 2019, se explicando somente quando a administração confeccionou memorando sobre a situação.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois o acusado possui inúmeras transgressões disciplinares para fatos dessa natureza, estando no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois ficou claro nos autos que o militar estava ciente e não teve iniciativa de comunicar ao Subcomando sobre a sua impossibilidade de estar no dia 09 de agosto de 2018, se justificando após a administração se manifestar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe transtornos ao serviço administrativo da UBM, no que tange a efetividade e eficiência do serviço.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, MF: 5399505-1, com 03 dias de detenção, pois infringiu os art. 18º, incisos VI e XI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e L. Transgressão de natureza MÉDIA conforme art. 31, § 3º. Com agravantes no art. 36, incisos II e III, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006, de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento bom.

4- Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS;

5 - A B1 do 11º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral;

6 - Arquivar uma via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 11º GBM.

Breves-PA, 29 de outubro de 2019.

FÁBIO CARDOSO DE MORAES - MAJ QOBM

Comandante do 11º GBM – Breves

Fonte: Protocolo nº 165129/2019 e Nota nº 18296/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18296 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 017/2018 - 11º GBM, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 11º GBM por meio da portaria nº 017/2018 - PADS, de 10 de setembro de 2018, publicada no Boletim Interno nº 036, de 14 de setembro de 2018, cujo presidente nomeado foi o STEN BM NIVALDO SOUZA MIRANDA, versando sobre a conduta do 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA



DE ALMEIDA, MF: 5399505-1, onde o mesmo em tese faltou às escalas extraordinárias nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2018, a qual estava devidamente escalado.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovado à incidência de transgressão da disciplina por parte do acusado, pois este ofereceu fatos que justificassem a sua falta, segundo em sua defesa a aludida escala extra não foi publicada com antecedência de 24 horas regulamentares para o conhecimento do efetivo empregado, só havendo postagem nas redes sociais da UBM onde o mesmo não participa por ter um aparelho de modelo antigo, porém o mesmo apresentou cópia do livro de nº 249 de 30 de julho de 2017 para reportar que a situação do aparelho celular da UBM encontrava-se com defeito e chip queimado, situação essa que não condiz com o tempo de apuração da sua conduta.

Desta feita, vejamos o que traz o artigo Art 6º da Lei 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006 ora em vigor para o CBMPA determina: A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar. § 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras: III - a dedicação integral ao serviço; IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição; V - a consciência das responsabilidades e VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares. Assim sendo o militar apresentou em parte indícios da sua impossibilidade de estar presente nas escalas extraordinárias dos dias 10, 11 e 12 de julho de 2018, e a escala não foi avisada previamente, entretanto a sua defesa foi pautada em cima da parte livro de nº 249 de 30 de julho de 2017 e a sua ficha disciplinar apresenta inúmeras transgressões por falta de serviços.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois o acusado possui inúmeras transgressões disciplinares para fatos dessa natureza, estando no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são favoráveis em parte, pois ficou claro nos autos que o militar não foi avisado em tempo hábil devido à escala não ser publicado de forma regulamentar, mas o mesmo tentou se justificar com falta de comunicação com esta Unidade através de uma parte retroativa do livro. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois extrai-se dos autos que o mesmo tentou se justificar usando má fé, passando despercebido pelo presidente do PADS. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe transtornos ao serviço administrativo da UBM, no que tange a efetividade e eficiência do serviço.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, MF: 5399505-1, com 06 dias de detenção, pois infringiu os art. 18º, inciso XI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 37, incisos XX, XXVIII e L. Transgressão de natureza MÉDIA conforme art. 31, § 3º. Com agravantes no art. 36, incisos II e III, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006. Continuando no comportamento bom.

4- Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS;

5 - A B1 do 11º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral;

6 - Arquivar uma via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 11º GBM.

Breves-PA, 29 de outubro de 2019.

FÁBIO CARDOSO DE MORAES - MAJ QOBM

Comandante do 11º GBM – Breves

Fonte: Protocolo nº 165128/2019 e Nota nº 18303/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18303 - QCG-SUBCMD)

11 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 018/2019 - 11º GBM, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do Comando do 11º GBM por meio da Portaria nº 018/2019 - PADS, de 25 de setembro de 2018, publicada no Boletim Interno nº 038, de 28 de setembro de 2019, cujo presidente nomeado foi o 3º SGT BM MARCIO JOSÉ SILVA DA SILVA, versando sobre a conduta do CB BM ADRIANO DE OLIVEIRA ALVES, MF: 572177371-1, onde o mesmo estava classificado na função de boletineiro, conforme Portaria nº 007/2018 – Gab. Do Cmd. e não vinha cumprindo suas obrigações ora estabelecidas e mediante memorandos enviados ao mesmo não obtivendo respostas, demonstrando com isso desinteresse para com serviço público.

RESOLVO:

1 – Concordar a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada a incidência de transgressão da disciplina por parte do acusado, pois este não ofereceu fatos que justificassem a sua conduta, segundo em seu depoimento o mesmo não apresentou nenhum documento que comprovasse as suas atribuições externas (instruções e Operação Veraneio no município de Portel, folhas nº 24, 25 e 26) e nem sequer respondeu os três memorandos encaminhados ao mesmo informando sobre os atrasos do Boletim Interno (memorandos nº 013/2018, 021/2018 e 049/2018), demonstrando total desinteresse com os serviços internos desta UBM.

No depoimento da testemunha CB BM MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MARREIROS MF: 57203551-2 ao responder as perguntas do Presidente PADS não apresentou nenhum documento oficial respaldando a mesma de confeccionar os Boletins Internos na ausência do CB BM OLIVEIRA (folha nº 27 e 28). Assim como no depoimento da testemunha SD BM ANTÔNIO CLEYTON DE OLIVEIRA MENDONÇA MF: 5932465-1 ao responder as perguntas do Presidente PADS, o mesmo disse que não tinha conhecimento que a CB BM MARREIROS tinha atribuição de confeccionar o Boletim e que o mesmo os fazia, de vez em quando, pois na época estava nomeado como Auxiliar da BM, porém o mesmo afirma que o CB BM OLIVEIRA atualizou os Boletins Internos (folhas nº 29 e 30).

Desta feita, vejamos o que traz o artigo Art 6º da Lei 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006 ora em vigor para o CBMPA determina: A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar. § 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras: III - a dedicação integral ao serviço; IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição; V - a consciência das responsabilidades e VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares. Assim sendo o militar conhece perfeitamente a rotina da Unidade, logo quando o mesmo observou seu impedimento de realizar os Boletins Internos deveria ter reportado a quem de direito, através de documento, a BM/1 ou o Comandante a nomeação de outro militar para exercer tal função, pois o mesmo estava sobrecarregado com missões extra quartel.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado nunca sofreu qualquer sanção disciplinar para fatos



dessa natureza, estando no comportamento ÓTIMO. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois ficou claro nos autos que o militar não procurou os meios cabíveis de fazer contato com a UBM para esclarecer a sua impossibilidade de continuar como boletineiro. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois extrai-se dos autos que após ser notificado através de memorandos o seu atraso na confecção dos Boletins Internos o mesmo não deu resposta. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe transtornos ao serviço administrativo da UBM, no que tange a efetividade e eficiência do serviço.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM ADRIANO DE OLIVEIRA ALVES, MF: 572177371-1, com repreensão, pois infringiu os art. 18º, incisos VIII e XI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 37, incisos XX, XXIV. Transgressão de natureza LEVE conforme art. 31, § 1º. Com atenuantes no art. 35, incisos III, V e VI, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006. Continuando no comportamento ótimo.

4- Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS;

5 - A B1 do 11º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral;

6 - Arquivar uma via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do 11º GBM.

Breves-PA, 18 de outubro de 2019.

FÁBIO CARDOSO DE MORAES - MAJ QOBM Comandante do 11º GBM – Breves

Fonte: Protocolo nº 165127/2019 e Nota nº 18299/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18299 - QCG-SUBCMD)

12 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 020/2018 - 11º GBM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do Comando do 11º GBM por meio da Portaria nº 020/2018 - PADS, de 14 de novembro de 2018, publicada no Boletim Interno nº 045, de 16 de novembro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 2º SGT BM EDSON BORGES DE MELO, versando sobre a conduta do 3º SGT BM MARCELO CARNEIRO LOPES, MF: 5124409-1, onde o mesmo em tese faltou às escalas extraordinárias nos dias 29 e 30 de outubro de 2018, a qual estava devidamente escalado.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovado à incidência de transgressão da disciplina por parte do acusado, pois este não ofereceu fatos que justificassem a sua falta, segundo em sua defesa o mesmo estaria respaldado pelo Ofício nº 234/2018 – ARCS – PEV, assinado pelo Sr. TCEL QOBM ELIAS DE LIMA ROCHA, coordenador do Programa Escola da Vida, onde diz que o acusado encontra-se a disposição do Programa Escola da Vida – Polo Curralinho, porém o referido documento é datado em 20 de dezembro de 2018, assim não condizendo com a data da apuração dos autos.

Desta feita, vejamos o que traz o artigo art 6º da Lei 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006 ora em vigor para o CBMPA determina: A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar. § 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras: III - a dedicação integral ao serviço; IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição; V - a consciência das responsabilidades e VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares. Assim sendo o militar não apresentou indícios da sua impossibilidade de estar presente nas escalas extraordinárias dos dias 29 e 30 de outubro de 2018, entretanto a sua defesa foi pautada em cima de documento não condizente com a data da apuração dos autos e a sua ficha disciplinar apresenta inúmeras transgressões.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois o acusado possui inúmeras transgressões disciplinares, estando no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois ficou claro nos autos que os militares da UBM estavam cientes da determinação do Comandante da Unidade sobre as escalas extraordinárias, tanto por vias de grupos de whatsapp, quanto pelo quadro de aviso. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois extrai-se dos autos que o mesmo tentou se justificar usando má fé, passando despercebido pelo presidente do PADS. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe transtornos ao serviço administrativo da UBM, no que tange a efetividade e eficiência do serviço.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o 3º SGT BM MARCELO CARNEIRO LOPES, MF: 5124409-1, com 06 dias de detenção, pois infringiu os art. 18º, incisos VI e XI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e L. Transgressão de natureza MÉDIA, conforme art. 31, § 3º. Com agravantes no art. 36, inciso I, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006. Continuando no comportamento BOM.

4- Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS;

5 - A B1 do 11º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral;

6 - Arquivar uma via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do 11º GBM.

Breves-PA, 29 de outubro de 2019.

FÁBIO CARDOSO DE MORAES - MAJ QOBM Comandante do 11º GBM – Breves

Fonte: Protocolo nº 165132/2019 e Nota nº 18300/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18300 - QCG-SUBCMD)

13 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 021/2018 - 11º GBM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 11º GBM por meio da portaria nº 021/2018 - PADS, de 14 de novembro de 2018, publicada no Boletim Interno nº 045, de 16 de novembro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 3º SGT BM EDIVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA, versando sobre a conduta do CB BM HELTON COSTA



OLIVEIRA, MF: 57189202-1, onde o mesmo em tese faltou às escalas extraordinárias nos dias 29 e 30 de outubro de 2018, a qual estava devidamente escalado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovado à incidência de transgressão da disciplina por parte do acusado, pois a determinação do Chefe da B/1 da UBM na época, 2º TEN QOABM EDINALDO BARROS MARTINS sobre a escala extra, estava exposto no quadro de avisos. Nos autos, o acusado diz que entrou em contato com o referido oficial para informa-lo que não havia gratuidade nas embarcações, e o oficial informou que haveria uma lista com os nomes dos militares em uma empresa de navegação que daria prioridade para os mesmos embarcar para o município de Breves, porém nos autos não existe como prova de defesa a alegação do oficial e a referida lista.

Desta feita, vejamos o que traz o artigo Art 6º da Lei 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006 ora em vigor para o CBMPA determina: A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar. § 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras: III - a dedicação integral ao serviço; IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição; V - a consciência das responsabilidades e VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares. Assim sendo o militar não se justificou pelo seu ato em faltar as escalas extraordinárias dos dias 29 e 30 de outubro de 2018.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado não possui transgressões disciplinares para fatos dessa natureza, estando no comportamento ÓTIMO. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois ficou claro nos autos que existem controversas na declaração do militar, pois em um momento ele consegue entrar em contato com o Chefe da B/1 para informar que não conseguiu obter a gratuidade na embarcação, e em outro momento ele alega que não obteve êxito em se comunicar com a UBM. Ao tentar A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado trouxe transtornos ao serviço administrativo da UBM, no que tange a efetividade e eficiência do serviço.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM HELTON COSTA OLIVEIRA, MF: 57189202-1, com 06 dias de detenção, pois infringiu os art. 18º, inciso VI e XI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 37º, incisos XX, XXIV, XXVIII e L. Transgressão de natureza MÉDIA conforme art. 31, § 3º. Com atenuantes no art. 35, inciso I, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006. Continuando no comportamento ótimo.

4- Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS;

5 - A B1 do 11º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral;

6 - Arquivar uma via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do 11º GBM.

Breves-PA, 30 de outubro de 2019.

FÁBIO CARDOSO DE MORAES - MAJ QOBM

Comandante do 11º GBM – Breves

Fonte: Protocolo nº 165133/2019 e Nota nº 18302/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18302 - QCG-SUBCMD)

14 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE CD - PORT. Nº 943/2019 - GAB. CMDº GERAL, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolos CBMPA nº 162526; Ofício s/nº -CD, de 23 de outubro de 2019; Portaria nº 704/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, e anexos 23(vinte e três) folhas

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 113 c/c art. 114, incisos I, III e IV da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento do ofício s/nº-2019– CD, de 23 de outubro de 2019, que enseja a substituição dos membros do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 704/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019 (BG nº 169, DE 16/09/2019), a qual tem como objeto: apurar fatos que versam sobre a conduta do CB BM GELMAX DOS PRASERES RIBEIRO, MF: 57173692/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos Públicos (Cabo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e Professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Cametá/PA);

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA, MF: 51855689/1, pelo MAJ QOBM JACOB CRISTOVÃO MACIEIRA, MF: 5817170/1, como presidente do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria nº 704/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 2º - Substituir o 2º TEN QOABM MANUEL MARIA RODRIGUES GONCALVES, MF:54227954/1, pelo CAP QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA, MF: 57174099/1, como relator do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 704/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - Substituir o 2º TEN QOABM SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, MF:5422400/1, pelo 2º TEN QOABM CLEY NASCIMENTO MORAES, MF: 5426219/1, como escrivão do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria nº 704/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art.4º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art.5º - O presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art.6º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 162526/2019 e Nota nº 18306/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18306 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

